



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 655, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Altera Lei nº 598/2010 do deslocamento de servidores e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica acrescida a seção II da Lei nº. 598/2010, acrescentando-se, ainda, o art. 36-A com a seguinte redação:

“Art. 36-A – Ao servidor ou agente político que se deslocar da sede em objeto de serviço, conceder-se-á à diária a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite.

§ 1º Não se concederá diária:

I – Quando localizado em nova sede, durante o período e trânsito;

II – quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo.

§ 2º Entende-se por sede, a cidade ou a localidade onde o servidor tenha exercício regular.

§ 3º O Valor e a forma de concessão das diárias e suas frações serão fixadas por Decreto da Presidência da Câmara”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de dezembro de 2010.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Edival José Petri**